

Retornado com 23/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**PROJETO DE LEI Nº 31/97
de 20/05/97**

Estabelece critério para a comercialização de produtos químicos denominados "raticidas", com princípio ativo veiculado pela hidroxidomarina (VARFARIN), no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda desses produtos à adquirente menor de idade.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais do município, só poderão proceder a venda de raticidas, mediante apresentação de carteira de identidade do comprador, transcrita na nota fiscal e registrada em livro próprio, a ser mantido pelo estabelecimento comercial.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização dos registros mencionados no artigo anterior, bem como a regulamentação deste Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1997.

**Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -**

Atesto o Recebimento pxat n.º 670/97

Em 16 de junho de 19 97

Seraleuca
Câmara

*JWAS/P_Sérgio/P_Lei029/97

JUSTIFICATIVA

Existe uma verdadeira desorganização no comércio de venenos destinados ao extermínio de ratas, que acabam muitas vezes sendo utilizado para fins criminosos.

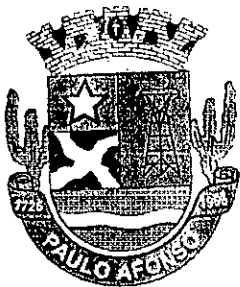
A inexistência de regulamentação na venda desse produto, poderá continuar produzindo episódios de utilização indevida, pelo descaso das autoridades.

Esta proposta destina-se à proteção da vida, que muitas vezes é roubada, pela facilidade com que são adquiridos os venenos do tipo raticida.

Com o apoio dos senhores Vereadores, aguardamos a necessária aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1997.


Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 31/97

DATA 20 / 05 / 97

EMENTA:

Estabelece proibição para a comercialização de produtos químicos denominados "xatilidas" com princípio ativo veiculado pela hidroxidomarina (VARFARIN), no município.

AUTOR: Ve. Paulo Sergio Barbosa das Santos

Apresentado e lido na Sessão de 17 / 06 / 97

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição Justiça e Adação Final em 03 / 09 / 97.

Parecer N.º 86 de 16 / 09 / 97 opinando pela Aprovação

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em 03 / 09 / 97.

Parecer N.º de / / opinando pela

A Comissão de Educação Cultura Saúde e Lazer em 03 / 09 / 97.

Parecer N.º de / / opinando pela

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente em 03 / 09 / 97.

Parecer N.º de / / opinando pela

1ª Discussão em 23 / 9 / 97.

2ª Discussão em / / .

Outras ocorrências sobre a matéria

Retirado do Ordem do Dia em 23/9/97 e pedido do autor. - [Assinatura]

Remetido ao Prefeito para sanção em / / .

Sancionado em / / . Constituído na Lei N.º / .